

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI N° 1.470, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o artigo 10 e revoga o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.382 de 20 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB);

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 8º, do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei, resultante de voto total rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº 1.382 de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica vedada a emissão de alvará de autorização ou licença, temporária ou permanente, para a realização de eventos unicamente no interior dos limites da área denominada “Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré”.

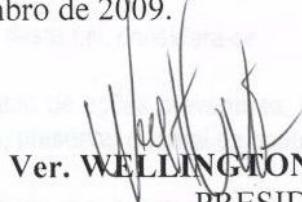
Parágrafo único. Os restaurantes instalados nos “decks” sobre o estuário do Rio Paraíba, dentro do Parque não poderão realizar shows artísticos de médio e grande porte, devendo atender a recomendação do IBAMA, constante do Relatório Técnico 052, de 08/08/2008, para que os eventos sejam compatíveis em número de público com o espaço físico destinado, excluídos aqueles de realização rotineira “Bolero de Ravel”, “feirinha de artesanato” e “música ambiente ao vivo”.”

Art. 2º Fica revogado o art. 11 da Lei Municipal nº 1.382 de 20 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 04 de dezembro de 2009.


Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE